

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758/2010

“Dispõe sobre a obrigação dos funcionários da rede de educação pública e privada, no âmbito do Município de Água Clara, realizarem a comunicação de maus-tratos sofridos por menores”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários da rede de educação pública e privada devem comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ou à autoridade policial e/ou Juizado da infância e adolescência a suspeita ou constatação de maus-tratos contra menores.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ser feita imediatamente por meio verbal ou formal.

Artigo 2º - O funcionário que tiver conduta omissa em relação aos ditames desta lei, responderá a inquérito administrativo e será enquadrado nos termos disciplinares.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal